

**RELATO Nº 034/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2022-Z61P4

**Edital:** Contrato de Empreitada N.º 008/2023. **NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP.**

**Objeto:** Prestação de serviço de apoio nos Programas de Desapropriação e Reassentamento necessários para as obras e serviços gerenciados pelo DER-ES, para liberação de frentes de Obras de Infraestrutura do DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 008/2023

**Base Legal:** Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;  
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;  
Contrato Administrativo DER-ES N.º 008-2023.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 008/2023 celebrado com a empresa **NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP.** cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 17,86%.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #271.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do

DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019 e pela Resolução 063/2023, artigo 1.º, inciso VI.

**4. Do Impacto no Prazo Contratual.**

Não se aplica.

**5. Do impacto no custo.**

O contrato em referência foi assinado em 28 de fevereiro de 2023 com a empresa NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - EPP, a um valor de R\$ 4.025.478,35 (quatro milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com data-base de janeiro/2022 e prazo de execução total do objeto fixado em 24 (vinte e quatro) meses corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela GEARD/DER-ES, novo valor total de R\$ 4.744.606,48 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos), com reflexo financeiro de 17,86% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 719.128,13 (setecentos e dezenove mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), sendo que houve 17,86% de acréscimos de serviços e **NENHUMA** supressão, conforme se depreende das informações trazida pela GEMOB/DER-ES à peça #284.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Gerência de Articulação e Desapropriação – GEARD/DER-ES, à peça #280 (fls. 01 e 02), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,9967), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #284.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #284.

**6. Do orçamento.**

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #305-#309 e #312-#314, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022, 2023 e

2024 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 0101000000 - TESOURO/ 107000000 - Recursos não vinculados de Impostos (ROYALTIES), conforme peça #22.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro a necessidade de atualização, também, da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário a ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor-Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas, o que ainda não ocorreu.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 1.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES N.º 006-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #333.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES e para Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES e para Gerência de Articulação e Desapropriação - GEARD/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #337 a #346.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES e da Unidade de Controle Interno, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43, conforme se lê às peças #288 a #291, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES quanto ao uso de Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, nos termos que se lê a peça #328, não sendo necessário por tanto o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

#### 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos serviços do Contrato n.º 008/2023, o aditamento proposto visa garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência, com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Gerência de Articulação e Desapropriação e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias e demais serviços solicitados pela PGE/ES, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratadas em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gerência de Articulação e Desapropriação; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 1º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 008/2023, havido com a empresa **NEOCONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-EPP**, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 4 de abril de 2024.



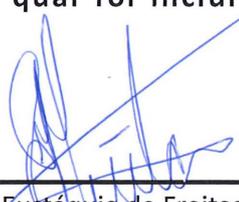
Jeferson Garcia Lima

**DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –  
DIREN/DER-ES**

**RELATO Nº 034/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 34/2024**

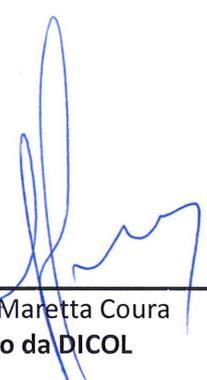
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 034/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-Z61P4, o qual foi incluído na Ata da 10ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/4/2024.



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretta Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz de Gonzaga Calil  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL